

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 158 /2025

Altera a Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a cessão gratuita de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a policiais militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a cessão gratuita de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a militares estaduais e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 161, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias do sistema estadual do transporte coletivo intermunicipal, cadastradas junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura, ou ao órgão estadual que substituí-la, cederão, gratuita e obrigatoriamente por horário, duas passagens a militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, quando do deslocamento desses militares estaduais da capital a seus postos de serviços e destes a sede na capital Boa Vista-RR. (NR)

Art. 2º. Para usufruir do benefício constante desta lei, o militar estadual deverá estar fardado e apresentar ao motorista ou funcionário responsável Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Corporação de origem. (NR)

Parágrafo único: Para preservar a segurança do militar estadual, bem como dos demais ocupantes do transporte coletivo intermunicipal, o militar poderá viajar em traje civil, podendo apresentar certidão emitida pelo comandante ou chefe da Unidade PM/BM, sobre a escala ou ato de serviço. (AC)

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Infraestrutura, editará normas regulamentadoras, no que couber, à execução da presente lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva atualizar os dispositivos da Lei estadual nº 161, de 30 de dezembro de 1996, a qual atende os militares estaduais de Roraima, a partir da cessão gratuita e obrigatoriamente por horário, de duas passagens a militares estaduais que necessitem se deslocar da capital ao interior do estado, ou do interior a capital Boa Vista.

Na referida lei, não cita a instituição Corpo de Bombeiros Militar, pois na época da aprovação da proposição que se transformou nesta Lei nº 161/1996, os bombeiros militares estavam nessa época subordinados diretamente ao comando da Polícia Militar de Roraima, por meio de uma Unidade orgânica.

Entretanto, a partir da Emenda Constitucional nº 11, de 19 de dezembro de 2001, a qual emancipou o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, houve com essa alteração no texto constitucional estadual, a institucionalização do CBMRR de forma autônoma, sendo portanto, uma das razões para a propositura do presente projeto de lei.

Além disso, o órgão estadual apontado nessa lei como responsável por fiscalizar o cumprimento desse direito aos militares estaduais, o Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima – DER, foi extinto, sendo agora essa fiscalização de responsabilidade da Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINF, a qual está prevista na Lei estadual nº 499, de 19 de julho de 2005, que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Por outro lado, cabe ressaltar que o assunto deste projeto de lei, foi demandado por um seguidor deste parlamentar por meio de uma postagem via comentário na rede social, sugerindo a propositura para atualização do referido diploma legal, tendo em vista as razões elencadas, especialmente o fato de contemplar apenas o termo “policiais militares”, deixando de citar os bombeiros militares, fato este que em alguns casos ocasiona transtornos aos bombeiros militares que precisam desse serviço de transporte.

Isto posto, este parlamentar como permanente defensor das reivindicações e pautas da Segurança Pública de Roraima, especialmente dos militares estaduais, apresenta este projeto de lei, conclamando as Senhoras e Senhores Deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual